DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 7
Outros atos 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

DECRETO Nº 4.738 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM DAS FLORES", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o requerimento nº 1.969/2020;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, de acordo com as condições e exigências contidas no processo administrativo n° 1.969/2020, e reduzido através das diretrizes contidas no Anexo I, na modalidade de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL** de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 21.904, registrada no C.R.I. local sob a denominação de **"JARDIM DAS FLORES"**, a ser executado por **PITANGUEIRAS URBANIZADORA III SPE LTDA**, **CNPJ 37.354.038/0001-72,** conforme certificado Graprohab nº 177/2022.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 179 (cento e setenta e nove) lotes que representa uma área de 36.382,92 m² (trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados), equivalente a 50,11% (cinquenta vírgula onze por cento) da área total loteada. A área do loteamento é de propriedade de **PITANGUEIRAS URBANIZADORA III SPE LTDA** representado pelo **SR. RENATO VIDOTTI,** matrícula n. 21.904, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

Artigo 2°. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$ 2.523.753,88 (dois milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), do referido Loteamento Residencial "Jardim das Flores" os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 002 ao 038 da Quadra "D" e os Lotes 002 ao 007 da Quadra "G" do referido Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM DAS FLORES" no valor de R$ 2.580.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais) conforme avaliações referenciais apresentadas nas folhas 376/379 do Processo nº 1969/2020.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de **INFRAESTRUTURA** em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 3º. Nos termos das Leis Municipais nº 3.830/20, 4.066/21 e 3.946/20, as Ruas do Loteamento Royal Park passam a ter suas denominações como segue abaixo:

A rua "4" denominar-se-á: – Nemésio Leone;

A rua "5" denominar-se-á: – Martinho do Nascimento;

A rua "6" denominar-se-á: - Elaine Monteiro

Rua José Coelho - (prolongamento existente da própria Rua José Coelho até o confrontamento com a Avelino Luciano Vieira)

Rua Manoel Athayde – (prolongamento existente da própria Rua Manoel Athayde até o cruzamento com a rua 06);

Rua Clarice Francisca de Souza – (prolongamento existente da própria Rua Clarice Francisca de Souza até o confrontamento com a Rua Benedito Soriano)

Rua Benedito Soriano – (prolongamento existente da própria Rua Benedito Soriano até o confrontamento com a Rua Clarice Francisca de Souza).

Art. 4º. Fica atribuído ao empreendimento a contribuição de melhorias para obras do setor de saneamento básico estabelecida pelo advento da Lei Municipal nº 3.632 de 17 de outubro de 2018, **através do pagamento do valor total de R$ 295.065,48** (duzentos e noventa e cinco mil e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) correspondente aos 36.382,92 m2 x R$ 8,11.

Art. 5º. Os valores deverão ser depositados em conta própria do município exclusiva para este fim, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, após publicação deste decreto.

Art. 6º. O pagamento será em **03 (parcelas) iguais no valor de R$ 98.355,16** (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por mês, cujo os pagamentos: 1º Pagamento em 15/11/2022, 2º Pagamento em 15/12/2022 e 3º Pagamento em 15/01/2022.

§1º. O não pagamento implicará em cobrança de multa, juros e correção.

§2º. Conforme disposto no parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 3.632/2018, o não cumprimento do pagamento, implicará em não expedição do TVO – Termo de Verificação de Obra pelo município e na impossibilidade de descaucionamento de lotes no valor firmado entre as partes, sanções administrativas e judiciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 05 de outubro de 2022.

MARCOS AURELIO SORIANO

Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS – JARDIM DAS FLORES

Diretrizes Urbanísticas para implantação de Empreendimento Imobiliário LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL em área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, descrita na Matrícula n° 17.115 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras, sob a denominação de "JARDIM DAS FLORES", conforme segue:

I – DA LOCALIZAÇÃO:

Área de 72.644,50 metros quadrados, contígua ao bairro Parque dos Ipês, Jardim Santa Felicidade e Jardim São Lourenço.

II – DO ZONEAMENTO:

A gleba encontra-se na Zona Mista 03 (ZM03).

III – DO PROJETO URBANÍSTICO:

Planta planialtimétrica do local, na escala de 1:1000, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissionais devidamente habilitados pelo CREA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo:

1 – divisas da propriedade perfeitamente definidas;

2 – localização dos cursos de água;

3 – curvas de nível de metro em metro;

4 – arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes e institucionais;

5 – bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;

6 – construções existentes;

7 – serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;

8 – existência de linhas de energia elétrica, telefônica, telex, torres de comunicação com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi";

9 – existência no local de ferrovias e rodovias com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi".

10 – amarração do levantamento topográfico nas bases de triangulação do levantamento topográfico do Município a partir de marco de georreferenciamento;

11 – outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento.

O Projeto Urbanístico deve conter, além dos elementos acima, a divisão em quadras, lotes e sistema viário identificados, quadro de áreas, seção transversal das vias, data do projeto, nomenclatura e cotas (medidas e áreas) dos lotes, quadras, vias, calçadas e demais elementos gráficos, representados dentro dos limites do perímetro urbano, previsto na Lei Complementar nº 3.399 de 21 de Outubro de 2.016.

A área mínima de lotes é de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e a testada mínima é de 8,00m (oito metros). Lotes em esquina deverão ter a curva integrada à frente do lote, garantindo a testada mínima de 12,00m (doze metros).

O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros).

Calçadas das Áreas Institucionais, Áreas verdes e Sistema de lazer deverão ser executadas com largura de 2,00m, com contrapiso e cimentado desempenado em toda a extensão das quadras.

As Áreas Verdes possuirão no mínimo de 20,00% (vinte por cento) da área total, e sua declividade não poderá ser superior a 15,00% (quinze por cento), de acordo com o Código de Obras Municipal, Lei nº 962/77, sem prejuízo da plena observância das Leis Estaduais e Federais vigentes.

Áreas Institucionais com no mínimo 6,00% (seis por cento) da área total e sua declividade não poderá ser superior a 15,00% (quinze por cento).

Sistema Viário com no mínimo 20,00% (vinte por cento) da área total, com articulação das vias projetadas com o sistema viário existente ou projetado, dando prosseguimento à malha viária já implantada e no caso de ser inferior a 20,00% (vinte por cento) da área total, a diferença deve ser incluída na área reservada para área verde. Todo sistema viário do loteamento deve obedecer aos parâmetros seguintes:

· Raio de Curvatura nas esquinas: 9,00m (nove metros);

· Ruas de distribuição: 8,00m (oito metros) de leito carroçável além de passeios dos dois lados da via com 2,00m (dois metros) cada; DEVE-SE PROMOVER O PERFEITO ENCAIXE DAS RUAS ORIUNDAS DO PARQUE DOS IPÊS E JARDIM SANTA FELICIDADE;

· Avenidas: largura total mínima de 24,00m (vinte e quatro metros), sendo 8,00m (oito metros) de leito carroçável cada uma das duas vias, além de passeios dos dois lados da via com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada e canteiro central com 3,00m (três metros) de largura no mínimo.

· Eixos de Comércio, serviços e vias Industriais: 10,00m (dez metros) de leito carroçável, além de passeios dos dois lados da via com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). DEVE-SE PROMOVER O PERFEITO ENCAIXE DA VIA DE 17,00m DE LARGURA ORIUNDA DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA FELICIDADE COM A VIA DE 12,00m DO PARQUE DOS IPES E SE NECESSÁRIO, SEU RESPECTIVO DISPOSITIVO DE TRANSIÇÃO OU ENCAIXE DA VIA DE 17,00m DE LARGURA DO JARDIM SANTA FELICIDADE, COM AS DUAS RUAS DE 12,00m PARALELAS À AREA INSTITUCIONAL DO PARQUE DOS IPÊS.

· Cul-de-sac (fundo de saco ou rua sem saída): as vias sem saída deverão ter praça de retorno com diâmetro mínimo de 20,00m e sua extensão total, somada à praça de retorno não deve ser maior que 200,00m a contar do eixo da via que deu origem, caso tais vias disponham de lotes voltadas para ela.

· Declividades: as vias devem ter declividade máxima de 6,00% para vias principais e 10% para vias secundárias e mínimas de 0,40%

· Das Faixas de Domínio (non aedificandi): Nas margens de Estradas de Ferro e Rodagem será obrigatória existência de faixa não edificável de 15,00m de largura no mínimo, além de 20,00m livres de cada lado ao longo de cursos permanentes de água e 15,00m livres ao longo de cursos

intermitentes ou dormentes de água. As praças rotatórias e trevos terão obrigatoriamente vias de trânsito local afastadas no mínimo 13,00m das pistas de velocidade média, sendo que os lotes somente poderão ter acesso a essas vias de transito local, pelo seu lado externo. Em conformidade com as exigências do D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) deverão ser respeitadas as faixas não edificantes adjacentes ao longo de rodovias e anel viário, deverão ser observados também recuo mínimo de 30,00m para quaisquer construções residenciais e comerciais e recuo mínimo de 60,00m para construção de escolas e unidades de saúde. Linhas de Transmissão de Energia devem dispor de 3,00m livres de cada lado a contar das bases das torres ao longo de toda rede. Recuos menores somente com permissão expressa das concessionárias.

IV – DA INFRAESTRUTURA:

Pavimentação, Circulação Urbana e Sinalização de Trânsito:

Deverá ser apresentado o projeto da pavimentação das vias, e após a execução das obras, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste sua conformidade de acordo com as normas técnicas ABNT vigentes, por empresa isenta e qualificada, a expensas do empreendedor.

Caberá ao empreendedor implantar no empreendimento, também às suas expensas, sinalização horizontal e vertical de trânsito, após submeter o projeto de sinalização de transito para aprovação.

Deverão ser executadas as placas de identificação dos logradouros, dentro dos padrões estabelecidos pelo município.

V – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Redes Internas:

Implantar as redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto.

STE (Sistema de Tratamento de Esgoto):

Implantar 01 (um) STE/ETE - Sistema Isolado e Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos (com material construtivo de resistência química e mecânica (em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro ou outros materiais de características compatíveis), com garantia mínima de 10 (dez) anos comprovada através de laudos de empresas fornecedoras da matéria prima, contendo no mínimo: Tratamento Preliminar, EEB - Elevatória de Esgoto Bruto, Reator UASB, Reator FAZ, Decantador Secundário, Tanque de Contato para Desinfecção, Interceptor de Lançamento, Obras Civil (Infraestrutura, Iluminação, Segurança,...) e Identificador do Local), devidamente dimensionado para atender a demanda do empreendimento proposto "JARDIM DAS FLORES", a ser construído / implantado em área institucional (caso não concluídas as obras da ETE Municipal até a emissão de TVO – Termo de Verificação de Obras), "a definir" (após apresentação de cotas topográfica), com características mínimas: área com menor aglomeração urbana e limítrofe a áreas ciliares e zonas rurais, com menor impacto de vizinha e saúde pública, área com denominações para uso exclusivo no tratamento de efluentes, menor custo manutenção e operacional futuro, com lançamento dos efluentes tratados no Rio Mogi Guaçú. *Nota Técnica: proposta apresentada em atendimento as exigências da CETESB durante a aprovação do projeto da ETE Municipal (LP / LI) – Convênio "Programa Desenvolve SP" (PVL 02.001425/2018-53), com horizonte de projeto "previsto" de 05 (cinco) anos, inviabilizando a execução de novos parcelamentos prevendo o tratamento apenas com a ETE Municipal;

VI – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Redes Internas:

Implantar as redes de abastecimento de água do empreendimento e suas interligações à rede pública de abastecimento de água existentes nos Bairros: Jardim São Lourenço, Jardim Santa Felicidade e Parque dos Ipês, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto;

Implantar os registros de gaveta na saída das tubulações para a setorização do sistema de distribuição de água local;

Reservatório:

Implantação de 01 (um) Reservatório Metálico Apoiado com capacidade mínima de reservação de 85 m³ (85.000 litros) em atendimento as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 7821, NBR 7831, NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 8800, NBR 10777, ANSI-AWWA D-100/96, AWWA D-102/03, AWWA D-102/97, AWWA-102/78, AWWA D-100/84, N 13/90 "Petrobrás", AWS A5.18, AWS 05.5, NR-08, NR-33 e NR-35, devidamente projetado para atender a demanda do empreendimento proposto "JARDIM DAS FLORES", a ser construído / implantado em área institucional "a definir" (após apresentação de cotas topográfica), próximo ao Poço Profundo nº 18 e Reservatório Metálico do Parque dos Ipês, acompanhado de sistema BOOSTER, caso haja a necessidade para o abastecimento do reservatório proposto por falta de dados / cotas topográficas no Projeto Urbanístico apresentado (fls. 05). Justificativa Técnica: Reservatório previsto para atender a demanda do empreendimento proposto de forma complementar a demanda do Reservatório Metálico existente de 800 m³ (800.000 litros), responsável pelo abastecimento de água dos bairros: Jardim Morada do Sol, Jardim Macedo, Jardim Santa Felicidade, Jardim das Oliveiras, Parque dos Ipês e Jardim São Lourenço.

VII – SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Redes Internas e Externas:

Instalar as redes do sistema de drenagem de águas pluviais internas, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto.

Interligação das redes externas com a interligação na rede pública mestre dos Bairros: Jardim Santa Felicidade, Jardim São Lourenço e Parque do Ipês, devidamente

dimensionada para atender o empreendimento proposto "JARDIM DAS FLORES", ficando "a definir" as redes apropriadas, por falta de cotas topográficas no Projeto Urbanístico apresentado (fls. 05), de responsabilidade do EMPREENDEDOR a apresentação da Planta Planialtimétrica (Cotas Topográficas) para a indicação de redes públicas apropriadas para a interligação;

VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

O EMPREENDEDOR deverá apresentar no término das obras como condicionante para emissão de TVO – Termo de Verificação de Obras final, a entrega dos as built "como construído" da obra, o plantio das mudas de árvores (passeio público, áreas verdes e sistema de lazer do empreendimento) conforme projeto de paisagismo em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014 e TCRA – Termo de Cumprimento de Recuperação Ambiental junto a CETESB, plantio de grama nas áreas institucionais e remanescentes do STE/ETE (caso seja construído), lançamento de brita nas áreas remanescentes do reservatório proposto, construção de calçamento no passeio público e muretas de proteção, ambos nas área verdes e institucionais do empreendimento, em atendimento a Lei Municipal Complementar nº 3.049 de 24 de Abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 3.271 de 08 de Julho de 2015;

O empreendedor deverá apresentar laudo de sondagem do solo com pontos internos ao perímetro do parcelamento, execução de guias, sarjetas, contrapiso das calçadas anexas às Áreas Verdes, Institucionais e Sistemas de Lazer, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de água pluvial e toda infraestrutura necessária.

Deverá ser observado o disposto na Lei Municipal nº 3.632 de 17 de Outubro de 2018, que "institui para todos os empreendimentos imobiliários a contribuição para obras do setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no município de Pitangueiras e da outras providências" e na Lei Municipal nº 3.693 de 23 de Maio de 2019, que dispõe sobre "ampliação da faixa para reserva de áreas publicas para novos empreendimentos criando a possibilidade de compensação por áreas e obras em outras localidades do Município e dá outras providências", ficando a cargo do Chefe do Executivo condicionar tais prerrogativas à lavratura de TPP - Termo Próprio de Parcelamento entre o Município e o EMPREENDEDOR ou outro instrumento legal; acrescido da execução de obras "complementares" do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Reservatório, STE/ETE e BOOSTER).

.....

PORTARIA Nº 388 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 24 de março de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 18 de fevereiro de 2022, Edital de Seleção Simplificada Pública 003/2021 e Edital de Atribuição de Classes nº 88/2022;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 250/2022, requerimento nº 3005/2022, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 07 de abril de 2022 até 15 de dezembro de 2022, a **Sra. Bárbara Gleyce Massoneti,** portadora do RG 47.809.098-5, **Professor de Educação Especial**, pela carga horária de 35 horas semanais, para auxílio à aluno com necessidades especiais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2022.

Pitangueiras, 12 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 389 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental

obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 25 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 001 de 18 de fevereiro de 2022, Edital de Seleção Simplificada Pública 003/2021 e Edital de Atribuição de Classes nº 112/2022;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 362/2022, requerimento nº 4338/2022, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 05 de maio de 2022 até 15 de dezembro de 2022, a **Sra. Eliana Domingues Lodo,** portadora do RG 33.568.787, **Professor de Educação Especial**, pela carga horária de 30 horas semanais, para auxílio à aluno com necessidades especiais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Pitangueiras, 12 de agosto de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA Nº 454 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento nº 7504/2022,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Fabricio Arantes Lima 36891007801, inscrita no CNPJ: 47.432.404/0001-18, estabelecida à Rua Sebastião Marques Pereira, n° 27, Jd. Dos Ipês, no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, o uso e ocupação de solo público para embarque e desembarque de passageiros de trenzinho da alegria, na Praça Laís Fernanda Rodrigues da Silva (Praça do Skate).

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 16 de setembro de 2022, finalizando em 18 de setembro de 2022.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 12 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N° 477, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Sindicância Administrativa conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

Considerando

A r. Decisão proferida nos autos do TC-000588/006/14, que trata de prestação de contas do exercício de 2012 da Irmandade da Santa de Misericórdia de Pitangueiras, que julgou irregular parcela equivalente a R$ 58.706,02, condenando a entidade a restituí-la.

E, ainda, em recente despacho o E. TCE/SP determinou à atual administração municipal a adoção de providencias para apuração de eventuais responsabilidades.

Portanto, em cumprimento ao r. despacho da Corte de Contas, DETERMINO, a instauração de SINDICANCIA ADMINISTRATIVA para a apuração da irregularidade apontada no processo, referente à prestação de contas da Santa Casa referente ao exercício de 2012 e, para tanto:

RE S O L V E:

Artigo 1°. – Nomear, nos termos do artigo 184, da Lei

N.° 1.904/97, a comissão composta dos servidores: o Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, o Sr. Adilson Gallo, a Sra. Sirlene Aparecida Acqua e como membro suplente a Sra. Marcela Rossato da Silva, visando apurar eventuais responsabilidades sobre os fatos descritos no preâmbulo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 28 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ATAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A DIOCESE DE JABOTICABAL PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a alteração do objeto:

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Rua Oito nº 278, Distrito de Ibitiúva, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de instalar o Serviço Social do Distrito de Ibitiuva.

Data:15/08/2022

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

DETENTORA:

SANDRO ELI ROMERO BATISTA ME

CNPJ. 27.609.549/0001-34

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2099, CENTRO-SERTÃOZINHO/SP

CEP. 14.160-570

ADMINISTRADORA: Ana Caroline da Silva

CPF. 472.888.968-89.

Constitui-se objeto da presente FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa Especializada em MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS leves e médios com emprego de peças originais e mão de obra, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA OFICIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS DAS MONTADORAS, **em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 029/2022** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:11/10/2022

Prazo:12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 183/2022
PREGÃO ELETRONICO nº 057/2022

DETENTORA:
COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ME
CNPJ: 08.974.702/0001-88
Rua Luis Gama, nº 733, Cambuci
São Paulo/SP CEP: 01.519-010
Proprietária: Yasmin Macedo Daud
CPF nº: 470.346.438-14

Constitui-se objeto da presente**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS PARA O CURSO DE GESTANTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 057/2022** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:07/10/2022

Prazo:12 meses

Valor: R$ 8.709,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 184/2022
PREGÃO ELETRONICO nº 057/2022

DETENTORA:
LABORFLORA PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA ME
CNPJ: 32.557.674/0001-88
Rua Fernando Prestes, nº 90, Paraíso
Cajamar/SP CEP: 07.794-055
Representante Legal: Pedro Luiz Ribeiro Marotti
CPF nº: 451.294.898-88

Constitui-se objeto da presente**:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS PARA O CURSO DE GESTANTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 057/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:07/10/2022

Prazo:12 meses

Valor: R$ 4.344,00

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2022
PREGÃO nº 042/2022

DETENTORA:
MARCIO ANDRE FIORIN ME

CNPJ: 28.684.716/0001-74
Rua Angelo Rimoli, nº 326, Jardim Menino Deus I
Bebedouro/SP CEP: 14.708-040
Proprietário: Marcio Andre Fiorin
CPF nº: 000.316.339-35

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Recarga e compra de Extintores em atendimento a diversas Secretarias Municipais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 042/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:11/10/2022
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 83.007,50

.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA 2M-COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA A CAMPANHA "NATAL PREMIADO"

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, **Sr. Marcos Aurélio Soriano.**

CONTRATADA

2M- COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME, CNPJ – 32.691.514/0001-27, com sede à Avenida Baptista Parra, nº 633, Praia do Sua, em Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.052-123, neste ato representado por seu sócio, Sr. Marcos Corrá de Oliveira Junior, CPF nº: 399.381.648-03.

Constitui-se objeto da presente Aquisição de PRÊMIOS PARA A CAMPANHA "NATAL PREMIADO", em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações do Anexo I do Edital. observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº056/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:13/10/2022
Prazo:05 meses
Valor: R$ 3.340,00

.....

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA ARCHANGELO CLINICA S/S EPP

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, situado à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, CEP 14.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Soriano, portador do RG 17.886.837-1 e do CPF 062.627.998-42.

CONTRATADA

ARCHANGELO CLINICA MEDICA S/S EPP, com sede à Rua Hum, nº 457, sala 02, Centro, em Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.715.949/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio Sr Airto de Archangelo Júnior, portador do RG 17.065.663-9, e do CPF 162.079.508-60.

O objeto deste contrato: Prestação de serviços na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, 05 meses, o objeto deste contrato com início em 17/10/2022 e término em 16/03/2023 e Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8666/93, com 10,07% de IPCA o que corresponde ao valor de R$ 1.467.124,50 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos)

Data: 13/10/2022

1º Termo aditivo ao CONTRATO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A empresA ZIOBER BRASIL LTDA, que tem como objeto A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

ZIOBER BRASIL LTDA, CNPJ – 08.374.053/0001-84, com sede à Rua Aluizio Nunes Costa, nº 842, Pq Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-774, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Paulo Ziober Junior, CPF nº: 635.551.409-06.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Convênio Plataforma + Brasil nº 917460/2021, conforme especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 025/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com

força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 06 (seis) meses o objeto deste contrato com início em 06/12/2022 e término em 05/06/2023.

Data:10/10/2022

1º Termo aditivo ao CONTRATO que entre si CELEBRAM o município DE PITANGUEIRAS E A empresA METALURGICA SILLOTT LTDA ME, que tem como objeto A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO de Pitangueiras – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

METALURGICA SILLOTT LTDA ME, CNPJ – 42.531.033/0001-08, com sede à Rua Domingos Sanson, nº 150, Vila Lalau, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.256-180, neste ato representado por sua administradora, Sra. Iara Rosani Ott, CPF nº: 682.288.130-15.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Convênio Plataforma + Brasil nº 917460/2021, conforme especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 025/2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93**,** resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 06 (seis) meses o objeto deste contrato com início em 06/12/2022 e término em 05/06/2023.

Data:10/10/2022

Prazo:06 meses

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

ENFERMEIRO ESF

DANIELLE MARIA DA SILVA CLASSIF. 16º

SILVANA ALVES MARTINS CLASSIF. 17°

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

ZELADOR

RENAN GOMES PAULO DIAS CLASSIF. 06º

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

EDUCADOR FÍSICO

THIAGO ALESSANDRO MERENDA LIMA CLASSIF. 07º

DIEGO CÂNDIDO CLASSIF. 08°

CLEOMAR NUNES BARROSO CLASSIF. 09°

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com

a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PSICÓLOGO

PÂMELA DARC GENOVEZ CLASSIF. 11º

PÂMILA CRISTINA PINTO CLASSIF. 12°

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

PSICOPEDAGOGO

ELISÂNGELA MIGUEL SORIANO CLASSIF. 05º

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 14 de Novembro de 2022** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

COZINHEIRO

JOANA DARC PALMERINO ADRIANO CLASSIF. 24º

KATIA PRISCILA DOS REIS CLASSIF. 25°

Pitangueiras, 14 de Outubro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

Resolução nº 004/2022

Pitangueiras, 06 de outubro de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º- Dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes à destinação do Imposto de renda aplicados na Agência 2461-9 Banco do Brasil S/A na conta corrente 18.597-3, totalizando até 05 de outubro de 2022 o valor de R$ 104.028,06 (cento e quatro mil, vinte e oito reais e seis centavos), serão 100% repassados às Instituições inscritas neste Conselho, conforme planos de trabalho apresentados e aprovados em reunião extraordinária do dia 06 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - Conforme deliberação deste Conselho: A Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva- CAEMAS II deverá receber o montante de R$ 33.076,06 reais, sendo distribuído R$ 23.426,06 reais para Auxílio e R$ 9.650,00 reais para Subvenção; a Instituição Hélia Perroni Marquesi deverá receber o montante de R$ 2.518,31 reais, aplicado o valor total em Auxílio; a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais deverá receber o montante de R$ 4.548,07 reais, aplicado o valor total em Auxílio e a Instituição Maria Gianni de Andrade deverá receber o montante de R$ 63.885,62 reais, aplicado o valor total em Auxílio. Os projetos apresentados por cada instituição constam as necessidades a serem atendidas aprovados pelo colegiado. Os rendimentos até a data mencionada foram repartidos em partes iguais.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Thaís Helena Favareto Caldeira
Conselheira-Presidente

06/10
Daniela Cristina Rapanello
Contadora
CRC 1SP254851/O-3